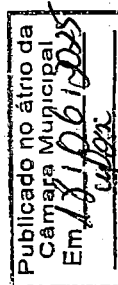




***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**RESOLUÇÃO Nº 440, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE  
FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES  
INTERNAS NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO  
DE RECESSO LEGISLATIVO,  
CONFORME ESTABELECE O ART. 32  
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE NOVA VENÉCIA-ES.**



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta resolução estabelece normas de funcionamento e atividades internas no âmbito da Câmara Municipal, durante o período de recesso legislativo dos vereadores.

**Parágrafo único.** Recesso legislativo é o período em que os vereadores não praticam atividades legislativas como de reuniões e votações de proposição, de acordo com a observância do art. 32 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** São finalidades desta resolução, além de outras, a redução de despesas no período relacionadas ao consumo de energia elétrica, água, limpeza e demais produtos de consumo que acontecem independentemente de reuniões ou atividades legislativas.

**Art. 3º** Durante o período de recesso legislativo, sem prejuízo do direito do gozo total do período de férias regulamentares dos servidores, o funcionamento da Câmara Municipal obedecerá ao disposto nesta resolução.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PLANTÃO ADMINISTRATIVO**

**Art. 4º** Plantão administrativo é o modo de organização e funcionamento da Câmara Municipal durante o período de 23 de dezembro a 7 de janeiro do ano seguinte, desde que a Câmara Municipal esteja em recesso parlamentar.

**Parágrafo único.** Não se adotará o disposto no *caput* deste artigo enquanto os vereadores não entrarem de recesso na forma prevista na Lei Orgânica.

**Art. 5º** Durante o plantão administrativo a Câmara Municipal manterá o seu funcionamento normal apenas com servidores presentes às atividades necessárias ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Consideram atividades necessárias durante o período de que trata o *caput* deste artigo:

**I** - atividades administrativas que devam ser realizadas, independentemente do recesso parlamentar do vereador;

**II** - atividades que de nenhuma forma possam ser adiadas ou prorrogadas em período de recesso parlamentar do vereador;

**III** - atividades realizadas nos gabinetes dos vereadores que não possam esperar o retorno do período do recesso, e que possam prejudicar a atuação política em defesa do interesse do município;

**IV** - outras atividades definidas como inadiáveis ou improrrogáveis durante o período de recesso parlamentar.

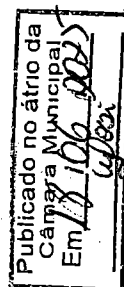
### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** Em caso de convocação extraordinária da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica, o Poder Legislativo não adotará o plantão administrativo durante o período de que trata o art. 4º desta resolução.

**Art. 7º** Mediante ato administrativo, o Presidente da Câmara regulamentará o plantão administrativo, inclusive estabelecendo os servidores respectivos para prestarem atividades na sede da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O ato administrativo de que trata o *caput* deste artigo será elaborado mediante prévias informações dos órgãos e unidades administrativas, inclusive de eventuais escalas para os servidores.

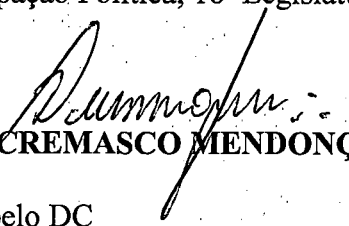




***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

  
**VICTOR CREMASCO MENDONÇA**  
Presidente  
Vereador pelo DC

